Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei número 1.623, de 25 de agosto de 1986.

"Que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o D.E.R.".

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução de serviços e melhoramentos e de pavimentação da estrada municipal do Bairro dos Corrêas, aproximadamente com extensão de 5 (cinco)Km.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) com a execução dos serviços de terraplanagem, obras de aterro e drenagem;
b) com o fornecimento na quantidade necessária, de material para o reforço, base e camada de rolamento;
c) com o transporte e posto ao longo do trecho, de material para reforço, base e camada de rolamento;
d) com o fornecimento de equipamento, mão de obra e o combustivel necessários;
e) com a execução dos serviços de reforço de base;
f) com liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequada ao trafego no logal;
g) com a prompção de desapropriação, amigável ou judicial, de áreas porventuras necessárias;
h) com a remoção de linhas áreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e ou operação do trecho, após a sua entrega ao tráfego.

Artigo 3º - Fica o poder executivo, autorizado, tão logo concluidas os trabalhos e mediante termo próprio, a receber os serviços pertinentes a estrada municipal em questão, conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão através de recursos próprios do Município.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Piedade sp., 25 de agosto de 1986.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Angela Flora
Chf.Séc. Exp. Ger.-